



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI Nº 1.420/2007 DE 30 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina PRO-FDM e tomar empréstimo junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

**NESTOR SPRICIGO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC,**  
faço saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Santa Catarina - PRO-FDM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e com a interveniência do BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A.

Art. 2º - A adesão ao PRO-FDM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica das seguintes ruas: **Rua Manoel João Nazário; Rua Henrique Lage; Rua Jovino Gonçalves de Mello; Rua Vilmar F. Madeira; Rua Iva Fortunato; Rua Gregório Nascimento; Rua Vergílio Gonçalves; Rua Tubarão; Travessa Amadeu Fabre; Travessa Roberto Speck; Rua Antonio Madeira; Rua 24 de Junho; Travessa 6 de janeiro; Rua Ivo Dandolini; Rua Timbó; Rua Sul e Rua Guará.**

Parágrafo Único – Anexo ao presente, segue o Demonstrativo de Custos das Ruas acima evidenciadas, com detalhamentos das áreas e valores.

Art. 3º- Para atendimento das necessidades financeiras do Programa de investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$ 921.701,60 (Novecentos e vinte um mil setecentos e um reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e /ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º - Para dar continuidade ao PRO-FDM, o Poder Executivo consignará nos Projetos de Lei Orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados .



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Art. 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lauro Müller, 30 de março de 2007.

  
**NESTOR SPRICIGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e  
Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

  
**ADRIANO ARAÚJO**  
**SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.**